

**ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE ITAIÓPOLIS – SANTA
CATARINA.**

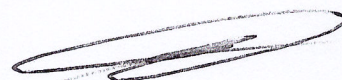
LZK CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.444.659/0001-81, com sede na Rodovia BR 470, Km 191, Serra do Ilhéus, na cidade de Pouso Redondo(SC), CEP: 89.172-000, por seu representante, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria para apresentar:

**RECURSO QUANTO A PROPOSTA NO PROCESSO
LICITATÓRIO TP 003/2017**

CONTEXTUALIZAÇÃO

É fato que este município esta a realizar Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preço nº 003/2017 para contratação de obras e serviços, sendo a execução das obras de pavimentação em lajotas de concreto, sendo: 2.1.1 Rua Pe. José Kominek, Bairro Alto Paraguaçu, com extensão de 2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinário, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro. 2.1.2 Rua Carlos Buba, Bairro Alto Paraguaçu, com extensão de 2.214,00m² (dois mil duzentos e quatorze metros quadrados), com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinário, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro. 2.1.3 Rua Alois Tyszka, Bairro Bom Jesus, com extensão de 1.380,73m² (um mil trezentos e oitenta metros e setenta e três decímetros quadrados), com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinário, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.

Verifica-se que 05 (cinco) empresas compareceram para apresentar documentos para habilitarem-se, a saber: LZK CONSTRUTORA LTDA, BR CONSTRUÇÃO, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO E TRANSPORTES EIRELLI, CONSTRUTORA SUPREMA LTDA, CONSTRUTORA C.J.J LTDA E MAURÍCIO ELY PUTTKAMMER EIRELLI.



Superada a fase de habilitação, apenas duas empresas haviam restado aptas a apresentação de propostas, sendo LZK CONSTRUTORA LTDA, BR CONSTRUÇÃO, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO E TRANSPORTES EIRELLI, sendo que através de ordem judicial, também a empresa CONSTRUTORA C.J.J LTDA teve tal direito.

No dia 21 de setembro do corrente, com data e horários apazados para abertura dos envelopes contendo os documentos atinentes as propostas, .

Desta forma, vem a Recorrente LZK CONSTRUTORA LTDA através deste apresentar Recurso em face da empresa BR CONSTRUÇÃO, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO E TRANSPORTES EIRELLI:

O DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO DO EDITAL – ITEM 7.4:

Insista-se neste Recurso que a administração está estritamente vinculada ao cumprimento das normas previstas no edital conforme prescreve o art. 41 da Lei de Licitações e Contratos, *verbis*:

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Partindo-se dessa premissa, não poderia e não pode a Administração Municipal de Itaiópolis(SC), representada pela sua competente Comissão de Licitações, fugir aos termos do Edital.

Destarte, se encontrava-se previsto no edital convocatório que o BDI e a forma de seu alcance deveriam estar devidamente demonstrados com a proposta:


7.4 – O valor do BDI deverá estar incluso no valor da proposta. A proponente deverá informar a taxa utilizada para o mesmo. O BDI deve ser demonstrado através de sua composição, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa e pelo representante legal da empresa. A planilha da empresa deve constar dos quantitativos, custos unitários totais, de material e de mão de obra, custos parciais de material e mão de obra, e custo total dos serviços.

A apresentação defeituosa e com dados divergentes pela Recorrida justificam a exclusão de sua proposta do certame.

Note-se, inclusive, que o próprio representante da Recorrida reconhece o vício promovido na confecção dos dados e do documento proposta.

Vale trazer a baila:

“O procedimento da licitação é quase inteiramente vinculado; é vinculado à lei e ao edital. A discricionariedade está presente na elaboração do edital. A partir daí, tudo que nele se contiver e não for



impugnado pelos licitantes obriga a comissão de licitação e os licitantes. As exigências são iguais para todos; a liberalidade em relação a um licitante vem em prejuízo dos outros, que atenderam todas as exigências do edital, ofendendo, portanto, o princípio da isonomia. O rigorismo é igual para todos e constitui uma garantia de legalidade e igualdade para a Administração e para o administrado". (Maria Sylvia Zanella di Pietro, Temas Polêmicos sobre licitações e contratos, 4ª ed., Malheiros, 2000, p. 43 e 44)

Alias, é assente que a Administração pode e deve cercar-se de todas a formas que possam garantir a futura contratação e a isonomia entre os participantes e sabe-se que o edital convocatório, como verdadeira lei que é dentro do processo licitatório é o momento para que a o Poder Público, neste caso o Município, agasalhe-se da forma mais sólida possível para proteção do dinheiro público e da concretização das obras contratadas.

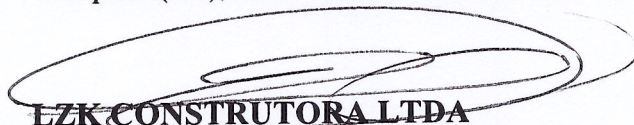
Enfim, são precedentes que não podem ser abertos. Se esta Comissão permitir esta "tolerância" em relação à Recorrente há de preparar-se para em licitações futuras já margear documentos defeituosos com tolerância idêntica, já que não obstante a leve discricionariedade, a isonomia deve prevalecer.

Registre-se por fim que os interesses públicos devem prevalecer aos interesses particulares e a permanência no certame de empresa que não atendeu aos requisitos do edital sob pena de atentado ao princípio da isonomia e da vinculação ao edital deve ser combatida, sendo a decisão de exclusão acertada não merecendo revisão.

PEDIDO FINAL

Nesta esteira, espera-se pelas medidas que atentem para a lei de licitações e para a fiel observância do Edital Convocatório, no sentido de que seja EXCLUÍDA a proposta para o presente processo licitatório nº TP 003/2017 da empresa BR CONSTRUÇÃO, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO E TRANSPORTES EIRELLI dando-se andamento aos ulteriores termos do certame.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.
Itaiópolis(SC), 22 de setembro de 2017.


EZK CONSTRUTORA LTDA

**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS (SC).**

Senhor ROBERTO PENKAL

Ref.: Processo Licitatório Tomada de Preços nr. 003/2017.

LZK CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rodovia BR 470, Km 192, Serra do Ilhéu, no Município de Pouso Redondo (SC), por seu representante legal infra assinado, vem tempestivamente:

IMPUGNAR O RECURSO,

De acordo com os argumentos que respeitosamente expõe:

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação deste Município para o certame licitacional supramencionado, veio a Manifestante dele participar com outras aspirantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucedede que, depois de ter sido devidamente habilitada no pleito, no ato subsequente teve a sua proposta atacada pela concorrente BR Construção e Confecção de Artefatos de Concreto e Transporte Eirelli, sob a exclusiva e minguada alegação de que a LZK Construtora Ltda apresentou os valores por extenso na planilha orçamentária global, não apresentando nas demais.



Ocorre que tal assertiva encontra-se despida de qualquer sustentáculo, sendo meramente protelatória e fadada ao insucesso conforme à frente ficará demonstrado.

II - DAS RAZÕES

O Recurso sob comento sequer demanda maiores debates e merece de pronto ser rechaçado, senão vejamos:

Ao tratar da planilha orçamentária e da forma de apresentação dos valores, o específico item 7.2 do Edital de Lançamento assim regulamenta:

7.2 - Planilha Orçamentária preenchida conforme anexo ao Edital, para os serviços listados com preço unitário e global. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

Ou seja, é de clareza solar ao estabelecer que SOMENTE PARA O CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE UM (ALGARITMOS) E OUTRO (EXTENSO) É QUE PREVALECERÁ O ULTIMO.

Não trazendo qualquer comando de especificidade quanto a dupla apresentação citada e almejada pela Recorrente.

No caso, a proposta da Impugnante é absolutamente legível, identificável e transparente e atende as orientações e modelo constante do Anexo II do Edital de Lançamento.

Mesmo que assim não fosse, tal seria uma mera regularidade informal que não compromete a competitividade e tampouco embaraça a análise desta distinta Comissão ou que relegue a busca pela proposta mais vantajosa.

Nesta senda:

O “valor” da proposta “grafado” somente em “algarismos” – sem indicação por extenso – constitui mera irregularidade de que não resultou prejuízo, insuficiente, por si só, para desclassificar o licitante. A “ratio legis” que obriga,

aos participantes a oferecerem propostas claras é tão só a propiciar o entendimento a Administração e aos administrados. Se o valor da proposta, na hipótese, foi perfeitamente compreendido e, em sua inteireza, pela comissão especial (que se presume de alto nível intelectual e técnico) a ponto de, ao primeiro exame, classificar o consorcio impetrante, a ausência de consignação da quatia por “extenso”, constitui mera imperfeição, balda que não influenciou na “decisão” do órgão julgador (comissão especial) que teve a ideia a percepção precisa e indiscutível do “quantum” oferecido. O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes. MS nº 5.418/DF, 1ª S. Rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. em 25.03.1998, DJ, de 01.06.1998 (p. 24)

III - DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que os os termos de habilitação em conjunto com os preços ofertados pela Impugnante são efetivamente os mais atrativos para a Administração, requer-se o desprovemento do informal e deficitário Recurso.

E neste norte requer-se que esta Comissão de Licitação desconsidere os deficientes argumentos despendidos em desfavor da empresa LZK Construtora Ltda e mantenha hígida a proposta por ela apresentada.

Nestes Termos, P. Deferimento

Itaiópolis(SC), 22 de setembro de 2017

LZK CONSTRUTORA LTDA